



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 31/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020

PROCESSO N° 1370.01.0053767/2020-72

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 22362383				
Processo SLA nº: 4822/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	LICENÇA CONCOMITANTE-LAC 1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
EMPREENDEDOR:	EDIVALDO JESUS GONZAGA MARTINS	CNPJ:	37.743.470/0001-55	
EMPREENDIMENTO:	EDIVALDO JESUS GONZAGA MARTINS	CNPJ:	37.743.470/0001-55	
MUNICÍPIO:	RIO VERMELHO/MG	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 23 K	LAT/Y	7975914	LONG/X	708178
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO DOCE	BACIA ESTADUAL:	RIO SUAÇUÍ GRANDE	
UPGRH:	DO4	SUB-BACIA: Córrego BATATAL		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Mega Engenharia e Meio Ambiente Rafael Aguiar Nunes- Engenheiro Ambiental	CREA/MG: 130.433/D ART: 6313999	
RELATÓRIOS DE VISTORIAS:	DATA:	MATRÍCULA
Relatório de Vistoria nº 25/2020	25/11/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		
Luciana Brandão Wilkely - Analista Ambiental	1448060-2	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 27/11/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 27/11/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 30/11/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22362401 e o código CRC DE1536B3.



1. Resumo.

O empreendimento Edivaldo Jesus Gonzaga Martins atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades no município Rio Vermelho - MG. Em 23/10/2020, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4822/2020, na modalidade de Licença LAC1 (LP+LI+LO), classe 4, critério locacional 1.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 7.020 m³/ano. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 1,0 ha.

Em 25/11/2020, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, tendo sido gerado o Relatório de Vistoria nº 23/2020.

A água utilizada pelo empreendimento para o consumo humano e para a atividade industrial será proveniente de captação em um pequeno córrego próximo à propriedade com um volume máximo de 43,2 m³/dia, sendo captação instantânea no máximo 1,0 l/s por um período de 12:00/dia. O uso da água encontra-se regularizado por meio da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, sob nº 216862/2020. O empreendimento possuirá 01 (uma) caixa d'água com capacidade de 5 mil litros. A água será distribuída para todas as áreas (galpão, escritório, banheiros, refeitório) que consomem esse recurso.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, já antropizada.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a uma fossa séptica com o lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão adequados de acordo com as exigências normativas.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença ambiental concomitante - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Edivaldo Jesus Gonzaga Martins.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 23/10/2020 empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 4822/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de Licença LAC1 (LP+LI+LO), com objetivo de regularizar a atividade de Tratamento químico para preservação de Madeira - B-10-07-0.

O empreendimento será instalado no lugar denominado São José, imóvel rural Gleba de Terra - Fazenda São José, município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, coordenadas geográficas UTM: X = 708178.00; Y = 7975914.00. De acordo com o porte e potencial poluidor do empreendimento, o mesmo enquadra-se na classe 4, Critério Locacional 1, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sendo passível de licenciamento pelo Órgão Ambiental Estadual Competente (Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM).

No dia 25 de novembro de 2020 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da licença ambiental, tendo sido gerado o Relatório de Vistoria nº 23/2020.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Controle Ambiental - RCA, Programa de Controle Ambiental – PCA, Cadastro Técnico Federal (CTF) e um Estudo do Critério Locacional.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O referido empreendimento localiza-se na propriedade “Gleba de Terra - Fazenda São José”, município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, região leste do estado, no vale do Rio Doce. O acesso ao empreendimento pode ser realizado a partir de Diamantina-MG pela rodovia BR-259 sentido a Serro-MG, segue-se pela BR, passando por Datas e Serro, percorrendo cerca de 90,3 km. Estando em Serro, seguindo pela MG-010 sentido Serra Azul de Minas, passando por Santo Antônio do Itambé e Serra Azul de Minas, por mais 45,4 km. Em Serra Azul de Minas seguir sentido a Rio Vermelho, percorrer cerca de 26,07 km, virando à direita, sentido oposto a cidade e percorrendo 0,45 km chega-se ao empreendimento a esquerda da rodovia. O total do percurso Diamantina / Edivaldo Jesus Gonzaga Martins é de aproximadamente 164 km. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento.



Figura 01: Localização do empreendimento. Fonte: IDE – SISEMA.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA-C). O empreendimento está planejado para possuir uma produtividade nominal de 7.020,00 m³/ano de madeira tratada.

A área correspondente às instalações para a atividade de tratamento químico e preservação de madeira, consistirá em um prédio com dois pavimentos que acomodarão o escritório e refeitório, um banheiro, um galpão industrial destinado à acomodação da autoclave e tratamento da madeira, incluindo espaço de armazenamento do produto preservativo, área para depósito de madeira “in natura” e área para depósito de madeira tratada. O restante da área será destinado ao pátio de manobras e estocagem de madeira. A área útil para a atividade de tratamento na usina será concretada e impermeabilizada, circundado com canaletas, que são direcionadas para uma caixa de contenção (conhecida como bacia de contenção) também de concreto, onde qualquer vazamento que possa vir a ocorrer ficará retido, sendo reutilizado no processo produtivo.

O galpão, principal estrutura da empresa, possuirá as laterais, frente e fundo abertos para melhor logística e segurança para os funcionários, melhorando o arejamento e bem-estar no processo de produção. As demais estruturas como escritórios, refeitório e banheiros ficarão isoladas da área indústria. Manutenções e



abastecimento dos caminhões e demais veículos do empreendimento serão realizados fora do empreendimento, por tanto, não haverá instalação de oficina e posto de abastecimento.

O empreendimento contará com o total de 07 funcionários sendo 01 na área administrativa; 01 responsável técnico ambiental e 05 funcionários na linha de produção. Outros profissionais poderão ser contratados para completar o quadro funcional da usina e demais frentes de serviços, conforme a demanda e crescimento do empreendimento.

A usina funcionará em horário comercial, com jornada de trabalho de 48 horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda a sábado. Eventualmente os tratamentos aos sábados poderão ser reduzidos, dependendo da demanda da empresa.

A energia a ser utilizada será fornecida pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig. O consumo médio para o tratamento de madeira (3 tratamentos por dia) somados ao consumo de energia das demais dependências do empreendimento será de 2.759,64,64 kWh por mês.

Para o tratamento será utilizado uma autoclave com formato cilíndrico, onde serão inseridas as vagonetas carregadas de madeira para o tratamento. Inicialmente o tempo de operação diário será de aproximadamente 6h/dia em média e sua capacidade nominal de tratamento de 7.020,00 m³/ano.

Especificações Técnicas do Autoclave:

- Fabricante: Valdir Luiz Dias - M E
- Diâmetro interno: 1,20 m
- Comprimento externo: 9,00 metros
- Capacidade de produção por ciclo: 7,50 m³
- Bomba: Pressão de trabalho 10,0 kg/cm²
- Capacidade do reservatório: 13.000 litros

O tanque reservatório terá capacidade de 13 m³ para diluição do produto e armazenamento de água para a diluição. Porém, o volume de solução preservativa não atinge o volume total do reservatório.

O empreendimento utilizará o Osmose K33 C 60, registrado no IBAMA sob o nº 2334, o registrante/formulador/importador é a Montana Química S.A. Osmose K33 C, classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA – ÓXIDO) tipo C, é um preservativo de base óxido, solúvel em água, fabricado na versão 60% de ingredientes ativos e indicado para tratamento industrial de madeiras pelo



processo de vácuo-pressão em autoclave. Possui alto poder de fixação e protege a madeira dos ataques de organismos xilófagos (deterioradores da madeira) como insetos, fungos apodrecedores e perfuradores marinhos. Fornecido e acondicionado em contentor de 1.900kg de produto.

Para neutralização do produto concentrado ou soluções, será utilizado 2,3 kg de "Neutralizador CH" para cada 1 kg de ingrediente ativo do Osmose K33 C 60% derramado. O "Neutralizador CH" é uma mistura de 90% de Oxido de Cálcio e 10% de Hidrosulfito de Sódio. Na falta destes produtos, absorver com terra ou areia e posteriormente neutralizar. Os resíduos devem ser recolhidos em recipientes metálicos (tambores de aço), ou de polietileno, identificado com a palavra TÓXICO.

Na Usina de Tratamento de Madeira, a solução preservativa (água + preservativo), será encaminhada ao tanque reservatório e reaproveitada no sistema de tratamento em circuito fechado, onde não há descarte de produtos.

A madeira que será transportada para a usina permanecerá no pátio até ser direcionada para o galpão da usina de tratamento. Após serem tratadas, as madeiras irão permanecer dentro do galpão em área específica, onde ficarão durante o tempo de cura, até que possam ser encaminhadas para outro local destinado ao armazenamento das madeiras tratadas até sua comercialização. A matéria prima será de origem legal, com liberação do IEF via Requerimento de Colheita e Comercialização – RCC concedida pelo órgão responsável.

As árvores serão selecionadas conforme o diâmetro e sua cada aplicação na área de colheita, onde serão abatidas, cortadas nas dimensões desejadas e descascadas. Levadas ao pátio de trabalho, as peças serão classificadas e receberão acabamentos necessários como, entalhe, furação, bisel, chanfro, conectores, entre outras necessidades de acordo com a finalidade da peça.

Antes de ser submetida ao tratamento por autoclave, a madeira passará por um período de secagem natural de aproximadamente 3 meses, até apresentar um grau de umidade desejável. Após a secagem serão selecionadas e adquiridas na usina de tratamento, onde deverão ser selecionadas novamente e passar para o processo de tratamento químico.

O tratamento consiste em impregnar a madeira comum a solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imune a fungos, insetos e outros agentes biológicos.

Esta impregnação é feita por meio da autoclave que produz vácuo e pressão. Através de vagonetas, a madeira será levada para o interior da autoclave, onde ocorrerá o tratamento, que compreende as seguintes operações:

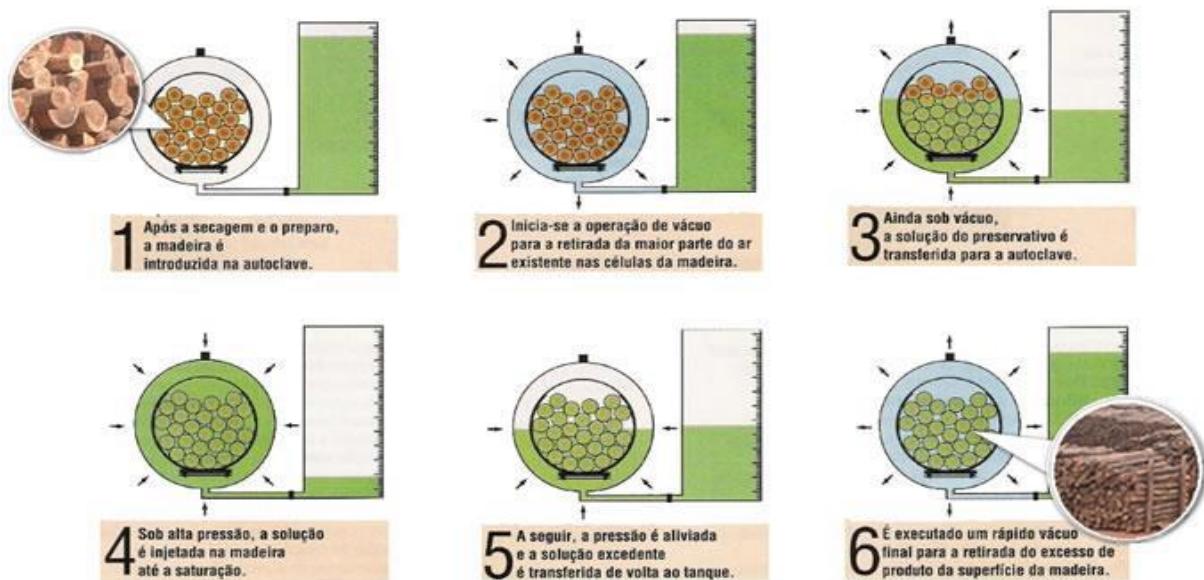


Figura 02 - Processos do tratamento da madeira. (Fonte: RCA)

1^a Etapa – Introduz a madeira, depois de seca no cilindro de alta pressão (autoclave) e fechar a porta. A pressão interna é igual ao da externa.

2^a Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, a 720mmHg.

3^a Etapa – Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, e com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave.

4^a Etapa - Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 9,0 Kgf/cm² para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável).

5^a Etapa – Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.

6^a Etapa – Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 2:00 horas.

Após o tratamento a madeira permanecerá num período de cura (descanso). Para que o produto seja fixado na madeira recomenda-se cerca de 72 horas, a depender das condições climáticas que é determinado pela temperatura ambiente, neste período não é recomendável manusear a madeira e nem a colocar em contato com a água. Depois dessa etapa a madeira estará pronta para ser direcionada para o pátio destinado a madeira tratada ou transportada para sua comercialização.



A autoclave possui um volume interno de 10,8 m³, cujo volume útil consiste em 70% deste valor, resultando numa capacidade máxima de tratamento por ciclo de 7,5 m³ de madeira. Considerando que o período de tratamento será de 2:00 horas, podem ser realizados até 3 tratamentos diários. Considerando que a autoclave tem volume 7,5 m³, serão:

- Horas de cada tratamento aproximadamente → 2:00 horas;
- Tratamentos por dia → 3;
- Quantidade de madeira utilizada por tratamento → 7,5 m³;
- Quantidade de madeira utilizada por dia → 22,5 m³;
- Dias de operação por mês (aproximadamente) → 26 dias (contabilizando os sábados);
- Quantidade de madeira tratada por mês → 585,00 m³;
- E por ano 7.020,00 m³ de peças em eucalipto ou em madeiras duras com alburno tratável.

Fluxograma previsto da unidade de produção da Usina de tratamento químico de madeira:

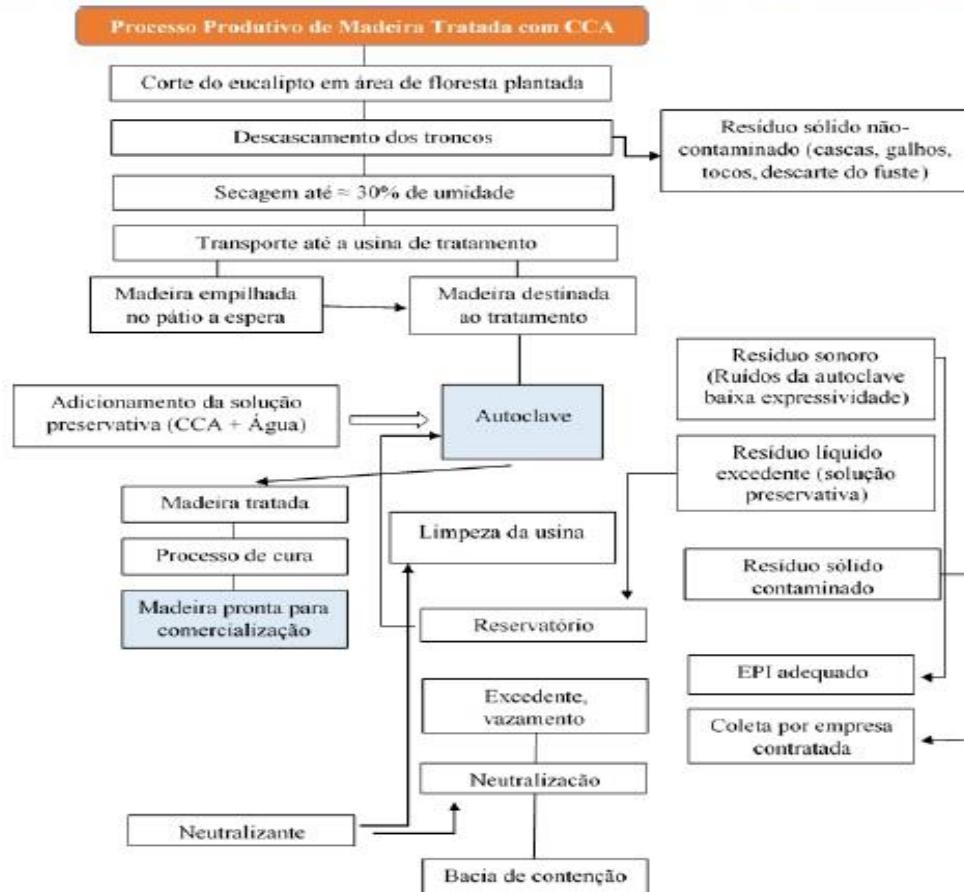


Figura 03 - Fluxograma de processo produtivo da usina. (Fonte: RCA)



3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação Federal, Estadual, Municipal, Reserva Particular do Monumento Natural e Áreas de Proteção Especial. O empreendedor apresentou um estudo de critério locacional devido ao empreendimento estar inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Em um raio de 400 m do empreendimento encontra-se Unidade Conservação APA Municipal Serra do Gavião – Rio Vermelho/MG de Uso Sustentável criada pela Lei. 879 de 01/08/2002.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Federal do Rio Doce, na bacia estadual do rio Suaçuí Grande – UPRGH DO4. O curso d’água que ocorre nas proximidades da propriedade é o Córrego Batatal que possui uma representatividade à nível municipal, e o Córrego Sem Nome, onde ocorre a captação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento não está a montante de área de drenagem de cursos d’água enquadrado em classe especial e a potencialidade para contaminação do aquífero é alta e muito alta.

Quanto aos efluentes produzidos pelo empreendimento não haverá emissão em curso d’água. Visto que, não haverá geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento, pois o processo produtivo industrial de tratamento da madeira será realizado em circuito fechado, com recirculação da solução preservante.

O recurso hídrico utilizado no empreendimento será proveniente da exploração de água superficial através de uma captação em curso d’água, em um pequeno córrego próximo à propriedade com um volume máximo de 43,2 m³/dia, sendo captação instantânea no máximo 1,0 l/s por um período de 12:00/dia.

O uso da água encontra-se regularizado por meio da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, sob nº 216862/2020. O empreendimento possuirá 01 (uma) caixa d’água com capacidade de 5 mil litros. A água será distribuída para todas as áreas (galpão, escritório, banheiros, refeitório) que consomem esse recurso.



3.3. Flora/Fauna

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento está inserida em área prioritária “extrema” para conservação da biodiversidade e está inserida em área da Reserva da Biosfera “transição”. A Integridade da flora para o local do empreendimento é considerada como “baixa” em sua quase totalidade, e em uma área pequena é considerada “alta”. Já a Integridade da fauna para o local do empreendimento é considerada como “muito alta”. A prioridade para conservação da mesma é “baixa” para a avifauna, herpetofauna e ictiofauna, já para a mastofauna a prioridade é “média” e “muito alta” para o grupo de invertebrados. O grau de vulnerabilidade natural para área do empreendimento é “baixo” e “médio”.

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verifica-se que a área do empreendimento está inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica, em uma região antropizada caracterizada pelo cultivo de pastagens. Apresenta características típica de floresta estacional semidecidual montana, entretanto os aspectos florais atuais refletem a atuação antrópica sobre o meio natural, visto que as atividades econômicas principais do município são as agrossilvipastoris. Esses aspectos apresentam-se sob a forma de uma paisagem combinada de paisagens artificiais de gramíneas do gênero “brachiarias”, florestas plantadas de eucalipto, com capoeiras, havendo um predomínio significativo das primeiras.

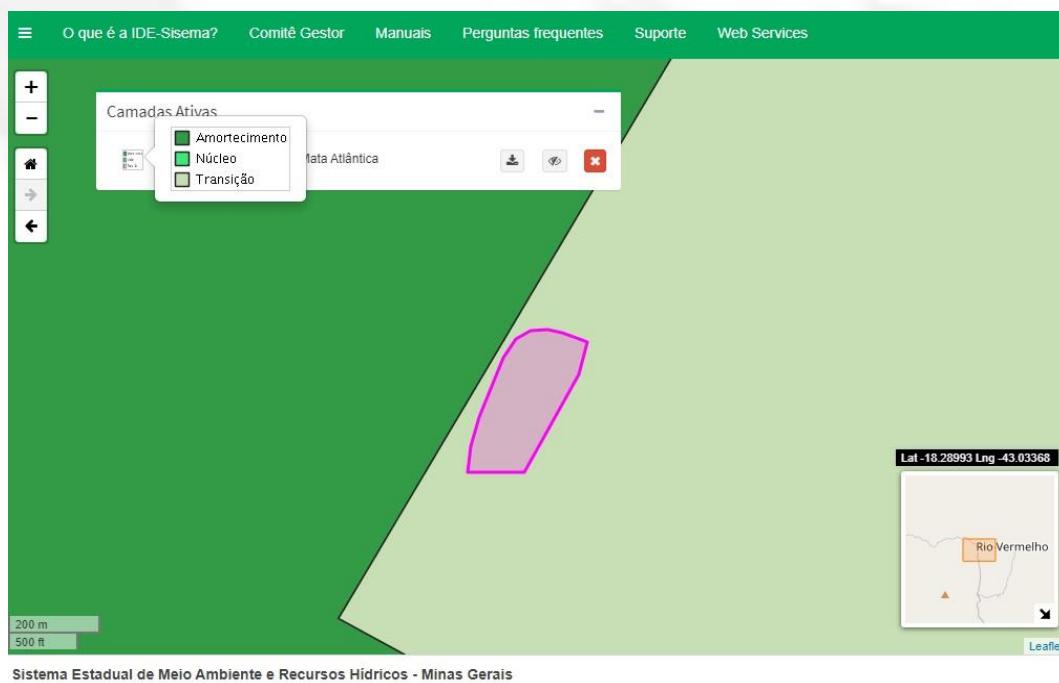


Figura 04: Localização do empreendimento com relação a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. – IDE Sisema



A área do empreendimento não está inserida em remanescentes de Mata Atlântica. Não haverá supressão de vegetação, tampouco impactos quanto à conectividade das áreas, corredores ecológicos e mosaicos de áreas protegidas, visto que o empreendimento será instalado em área antropizada por atividades agrossilvipastoris conforme apresentado no estudo.

Não foi requerida intervenção ambiental (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) mediante supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em áreas de preservação permanentes – APP para o empreendimento.

3.4. Cavidades naturais.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento é considerada como de baixo potencial espeleológico incluindo sua área de influência de cavidades em um raio de 250 metros.



Figura 05: Potencial espeleológico da área do empreendimento – IDE Sisema.

3.5. Socioeconomia.

A Usina de preservação de madeira será instalada em zona rural, em um lugar denominado “Gleba de Terra – Fazenda São José”, município de Rio Vermelho,



Estado de Minas Gerais, em área já consolidada. No entorno do empreendimento possuem áreas de plantio de eucalipto, florestas nativas e pastagem. O perímetro urbano mais próximo do empreendimento está localizado a 1.800 metros de distância. A vizinhança existente nas proximidades da Edivaldo Jesus Gonzaga Martins encontra-se fora do raio de 300 metros de distância do empreendimento.

O acesso ao empreendimento pode ser realizado a partir de Diamantina-MG pela rodovia BR-259 sentido a Serro-MG. Seguindo pela MG-010 sentido Serra Azul de Minas seguir sentido a Rio Vermelho, percorrer cerca de 26,07 km, virando à direita, sentido oposto a cidade e percorrendo 0,45 km chega-se ao empreendimento a esquerda da rodovia. O total do percurso Diamantina / Edivaldo Jesus Gonzaga Martins é de aproximadamente 164 km.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas.

Conforme consta no relatório, o empreendedor reconhece a oportunidade de ofertar emprego aos moradores que residem nas proximidades visto que há necessidade de雇用 pessoas de diferentes funções e cargos para o bom andamento das atividades. O empreendedor deverá executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros.

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade denominada Gleba de Terra- Fazenda São José possui uma área total de 4,8480 hectares, com 1,0535 ha de área de Reserva Legal, conforme Inscrição de Imóvel Rural- CAR: MG-3156007-8B82.26D9.AE9F.4970.976A.3B96.6F13.CA43.

4. Compensações.

A área requerida para implantação do empreendimento encontra-se totalmente antropizada. Não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem supressão de vegetação nativa. O empreendimento é classificado como classe IV conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Portanto, não



há incidência de compensação ambiental prevista em lei para o empreendimento em questão.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

a) Ruídos: Serão produzidos pela autoclave, movimento de máquinas e caminhões.

Medidas mitigadoras: Serão utilizados EPIs conforme necessidade de cada atividade, além de manutenções preventivas periódicas nos veículos e máquinas.

b) Efluentes líquidos industriais: Proveniente do resultado do tratamento de madeira

Medidas mitigadoras: Reservatório para reutilização, no caso de vazamentos, será implantado uma bacia de contenção além de manutenção nos equipamentos e utilização de EPIs.

c) Efluente sanitário: Oriundo de banheiros.

Medida mitigadora: Sistema de tratamento de efluente sanitário através de fossa séptica e sumidouro.

d) Emissões atmosféricas: Partículas no solo causado pelo movimento das máquinas e gás liberado pela queima de combustível.

Medidas mitigadoras: Será realizada a umectação do solo e manutenção preventiva nos veículos, além da aplicação de cascalho e brita no solo diminuindo a poeira.

e) Resíduos sólidos perigosos (Classe I): São os considerados os contaminados como EPIs, os recipientes que armazenam o produto preservante, resíduos provenientes da limpeza da autoclave, canaletas de drenagem, bacias de contenção e fosso.

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias do produto preservante serão recolhidas pelo próprio fabricante. Os resíduos provenientes da limpeza da autoclave, canaletas de drenagem e fosso, serão armazenados em bombona, identificada e coletada por empresa terceirizada contratada. Os demais resíduos



como EPIs contaminados, também serão armazenados em bombona para posterior coleta pela mesma empresa.

f) Resíduos sólidos não perigosos (Classe II): Esses resíduos serão provenientes do escritório, uso de sanitários, refeitórios e usina de preservação como papel, recipientes de vidro, plástico, alumínio e material orgânico.

Medidas mitigadoras: O empreendimento adotará um sistema de coleta seletiva, instalando recipientes em locais estratégicos. Esses resíduos serão encaminhados para a coleta municipal ou por empresa contratada especializada no serviço de coleta e destinação final. Para os resíduos orgânicos, a destinação final será a compostagem.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira (produção nominal de 7.020 m³/ano – Código B-10-07-0).

O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC, em fase única, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, local onde será instalado o empreendimento, em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 c/c art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2019.

Foi acostada ao presente processo Declaração de Posse emitida pelo Prefeito do Município de Rio Vermelho/MG, em favor do empreendedor, e assinada pelos supostos confrontantes do imóvel rural onde será instalado o empreendimento, o que atende ao disposto no Anexo VI da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.



Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foi juntado ao presente processo CTF/AIDA do consultor ambiental responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

O empreendimento não intervirá em Área de Preservação Permanente – APP, bem como, não ocorrerá supressão de vegetação nativa para a instalação do empreendimento, conforme consta no presente parecer.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural onde será instalado o empreendimento, em atendimento ao disposto na legislação ambiental. A Reserva Florestal Legal inscrita no CAR foi aprovada pelo servidor técnico responsável pela análise, em atendimento ao disposto no art.88 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Foi apresentado estudo específico quanto ao critério locacional atinente ao fato do empreendimento estar localizado em Reserva da Biosfera.

No tocante ao uso do recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento, o mesmo encontra-se regularizado através da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 216862/2020, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004.

Quando do início das operações do empreendimento, deverá o mesmo providenciar junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, o seu registro, conforme impõe a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, será isento o empreendimento, por se tratar de microempresa, conforme atesta Certidão da JUCEMG acostada ao presente processo, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual, sem óbice legal para a análise e deliberação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos das competências estabelecidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentadas pelo art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento Edivaldo Jesus Gonzaga Martins, para a atividade de tratamento químico para preservação de Madeira, no município de Rio Vermelho-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) do Edivaldo Jesus Gonzaga Martins;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Edivaldo Jesus Gonzaga Martins.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) do Edivaldo Jesus Gonzaga Martins.

Condicionantes para a fase de Instalação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar a destinação final adequada dos resíduos sólidos da construção civil, gerados durante a implantação do empreendimento.	Antes do início das atividades de operação
02	Registrar junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012.	Antes do início das atividades de operação
03	Implantar placas adequadas de sinalização em toda a usina de tratamento químico de madeira.	Antes do início das atividades de operação
04	Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo.	Antes do início das atividades de operação
05	Apresentar certificados de treinamento de todos os funcionários do empreendimento.	Antes do início das atividades de operação
06	Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	30 dias após a concessão da licença
07	Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos.	Antes do início das atividades de operação
08	Realizar a aplicação de brita e cascalho na área de	Antes do início das



	maior circulação de veículos no empreendimento.	atividades de operação
09	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início das atividades de operação
Condicionantes para a fase de Operação		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
03	Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.	90 dias após o início das atividades de operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) do Edivaldo Jesus Gonzaga Martins.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos



gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Quatro pontos, sendo dois pontos no entorno da área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, cobre e cromo.	<u>Anualmente.</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente. Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.